

A Federação das Indústrias do Estado de Rondônia

Ref.: PREGAO PRESENCIAL 004/2018

A **LOCALIZA RENT A CAR S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.670.085/0001-55, com sede em Belo Horizonte/MG, Avenida Bernardo de Vasconcelos nº 377 – Cachoeirinha. CEP: 31.150-900, por seus representantes legais, vem, respeitosamente, apresentar:

IMPUGNAÇÃO

pelas inclusas razões de fato e de direito a seguir expostas, as quais requer sejam recebidas e, depois de cumpridas as formalidades cabíveis, seja a presente conhecida e provida.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Cumprir observar, de início, que a abertura do certame ocorrerá dia 07/12/2018, portanto, considerando o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores a data de abertura para impugnação ao edital, conforme Decreto 3555/2000 e Edital não há qualquer dúvida quanto à tempestividade da presente peça.

II. SÍNTESE DOS FATOS E CONTEXTUALIZAÇÃO

A Federação das Indústrias do Estado de Rondônia publicou o Edital 004/2018, na modalidade Pregão Preencial para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

O edital apresenta algumas condições que restringem a ampla competitividade, são elas:

Pagamento de infração de trânsito e comprovação de qualificação econômica financeira.

É, pois, o que se passará a expor de forma pormenorizada.

III. DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS MULTAS POR INFRAÇÃO E TRÂNSITO DIRETAMENTE AO ÓRGÃO DE TRÂNSITO REGULADOR

Constitui previsão da Resolução nº 108/1999 do CONTRAN e o Código de Trânsito Brasileiro estabelecem que o proprietário será sempre o responsável pelos pagamentos da penalidade de multa, não possibilitando dessa forma que o pagamento seja realizado pelo possuidor do veículo:

RESOLUÇÃO nº 108/1999 - CONTRAN

Art.1º Fica estabelecido que o proprietário do veículo será sempre responsável pelo pagamento da penalidade de multa, independente da infração cometida, até mesmo quando o condutor for indicado como condutor-infrator nos termos da lei, não devendo ser registrado ou licenciado o veículo sem que o seu proprietário efetue o pagamento do débito de multas, excetuando-se as infrações resultantes de excesso de peso que obedecem ao determinado no art. 257 e parágrafos do Código de Trânsito Brasileiro.

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Art. 282. Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade.

§ 3º Sempre que a penalidade de multa for imposta a condutor, à exceção daquela de que trata o § 1º do art. 259, **a notificação será encaminhada ao proprietário do veículo, responsável pelo seu pagamento.**

Tendo em vista que a legitimidade é exclusiva do proprietário do carro, eventuais pagamentos realizados diretamente pela FIERO ao órgão competente constitui risco de não serem reconhecidos pelo mesmo, conforme já vivenciado pela ora impugnante.

É válido resaltar também que uma das obrigações de uma locadora de veículos é manter os carros devidamente regulares, não sendo passível aguardar que o cliente efetue o pagamento das multas incorrendo em risco de eventualmente pagamento fora do prazo e o documento do carro não ser liberado em decorrência dessa pendência, prejudicando o próprio cliente.

A responsabilidade pelas multas por infração de trânsito realmente é do Órgão, inclusive quanto ao pagamento, porém frente a sua ilegitimidade o mesmo não pode ser realizado diretamente ao Órgão de Trânsito, mas sim, por meio de reembolso à locadora, proprietária dos carros locados, não retirando a possibilidade de devolução de valores reembolsados caso eventual recurso apresentado seja deferido.

Atuar de forma divergente contraria os princípios da legalidade e razoabilidade, além de afastar a ampla competitividade, uma vez que as locadoras podem não participar do certame para afastar o risco de ter problemas com relação a regularização dos veículos.

IV. DA COMPROVAÇÃO FINANCEIRA POR ÍNDICE

Antes de se entrar no mérito, diante da particularidade do objeto de locação de veículo, para uma análise aprimorada e aprofundada, a impugnante solicita que a Douta Comissão de Licitação solicite parecer técnico contábil da Respeitosa Federação na análise das informações aqui expostas.

A habilitação no procedimento licitatório tem a função bem clara e necessária de distinguir aqueles que têm condições de executar o pretendido contrato, daqueles que não possuem tal condição. Visa à fase de habilitação, por conseguinte, evitar que a Administração se lance em aventuras incompatíveis com a característica de gestão do interesse público, em conformidade com a doutrina de Adilson Abreu Dalari¹:

“A Administração Pública não pode meter-se em contratações aventurosas; não é dado ao agente público arriscar a contratação em condições excepcionalmente vantajosas, pois ele tem o dever de zelar pela segurança e pela regularidade das ações administrativas.

A doutrina e a jurisprudência já firmaram entendimento no sentido de que, contrariamente ao que deve ocorrer na fase de habilitação, um exame efetuado na primeira parte da fase de classificação deve ser bastante amplo e rigoroso.”

Ocorre no item 8.5.3 a fixação dos Índices de Liquidez Geral maior ou igual a 1 como maneira de comprovação para capacidade de atendimento e execução contratual, ou seja, adota a FIERO o cumprimento dos índices de liquidez como comprovação da boa situação financeira da empresa licitante, por profunda análise diante do princípio da economicidade e razoabilidade é considerada como restritiva e a ampliação das possibilidades habilitatórias é um aditamento ao procedimento licitatório com o alcance de um maior número de propostas e, conseqüentemente, uma maior possibilidade de obtenção da melhor oferta.

Então, com base nesta realidade, a Impugnante menciona que pretende participar deste Pregão e demonstrará a seguir a necessidade de adequação do edital para ampla participação.

A Localiza possui diversos indicadores com o objetivo de avaliar a situação financeira e patrimonial da Companhia, dentre os quais podemos destacar dois: (i) EBITDA: utilizado para medir o próprio desempenho, sendo que alguns investidores, agências de rating e analistas financeiros utilizam o EBITDA como um indicador do desempenho operacional e do fluxo de caixa da Companhia. O EBITDA é o lucro líquido antes do imposto de renda e contribuição social, despesas financeiras líquidas, despesas de depreciação e amortização; e (ii) Dívida líquida:

indicador que melhor representa o endividamento real. A dívida líquida corresponde aos endividamentos de curto e longo prazos, deduzidos do caixa e equivalentes de caixa.

Abaixo apresentamos o EBITDA dos últimos 3 anos:

	(Valores em R\$ milhões)		
	2017	2016	2015
Lucro líquido	505,7	409,3	402,4
Imposto de renda e contribuição social	148,4	118,3	130,4
Despesas financeiras, líquidas (a)	315,0	243,6	202,7
One time costs	74,0	-	-
EBIT ajustado e EBIT	1.043,1	771,2	735,5
Depreciação de carros (b)	232,0	206,3	163,5
Depreciação e amortização de outros imobilizados e intangíveis (c)	39,1	38,2	35,8
EBITDA ajustado 2 e EBITDA	1.314,2	1.015,7	934,8

Dívida líquida: indicador que melhor representa o endividamento real. A dívida líquida corresponde aos endividamentos de curto e longo prazos, deduzidos do caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras.

Abaixo apresentamos os dados dos últimos 3 anos da Companhia com relação à sua dívida líquida e os índices calculados com base nela:

	(Valores em R\$ milhões)		
	31/12/17	31/12/16	31/12/15
Endividamento de curto e longo prazos, líquido dos swaps classificados nos ativos e passivos circulantes e não circulantes	6.478,6	3.776,3	2.973,7
Caixa e equivalentes de caixa	(1.338,2)	(1.692,3)	(1.385,1)
Aplicações financeiras	(1.275,7)	-	-
Dívida líquida	3.864,7	2.084,0	1.588,6
Patrimônio líquido	2.600,7	2.197,0	1.941,6

² O EBITDA corresponde ao lucro líquido ou prejuízo da Companhia, em bases consolidadas, relativo aos 12 últimos meses, antes: (i) do resultado financeiro; (ii) do imposto de renda e da contribuição social; e (iii) das despesas de depreciação e amortização. A fim de facilitar a comparabilidade dos resultados ora divulgados com os períodos anteriores, o EBITDA do exercício findo em 31 de dezembro de 2017 foi ajustado pelos *one time costs*, que referem-se a custos e despesas não-recorrentes relacionados à aquisição da Car Rental Systems em 1º de setembro de 2017 e a integração de 20 agências franqueadas.

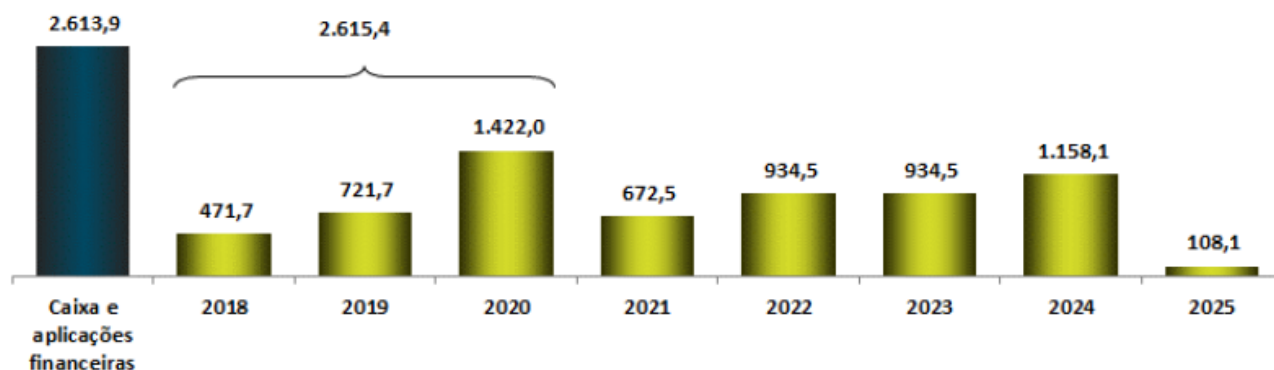
Índice de endividamento (dívida líquida / patrimônio líquido)	1,49	0,95	0,82
EBITDA ajustado e EBITDA	1.314,2	1.015,7	934,8
Dívida líquida / EBITDA ajustado e EBITDA	2,94	2,05	1,70
Valor da frota	7.038,1	4.623,6	3.642,7
Dívida líquida / valor da frota	0,55	0,45	0,44

Verifica-se, portanto, que a relação dívida líquida pelo Patrimônio Líquido, EBITDA e valor da frota permanecem confortáveis ao longo dos últimos três anos devido à forte geração de caixa.

Destaca-se que a frota da Companhia, a qual representa 90,8% do total do ativo não circulante em 31 de dezembro de 2017, é de fácil liquidez, visto que a Companhia possui estrutura própria para venda dos carros desativados, item destacado pelas principais agências de rating. Além disso, a maior parte da dívida tomada é usada para a compra de carros, ativo gerador de caixa para a Companhia.

Em 31 de dezembro de 2017, o perfil da dívida era bastante confortável, conforme se visualiza no gráfico a seguir, representado pelos valores de principal, não apresentando concentração de vencimento em nenhum período de vencimento da dívida. O saldo de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras em 31 de dezembro de 2017 era mais que suficiente para liquidar as dívidas vencidas em 2018, 2019 e 2010.

Perfil de amortização da dívida em 31/12/17 - Principal (R\$ milhões)



A Companhia gerencia o risco de liquidez mantendo adequados recursos em caixa e equivalentes de caixa, com base no monitoramento contínuo da previsão dos fluxos de caixa e pela combinação dos perfis de vencimento dos ativos e passivos financeiros.

Adicionalmente, a Diretoria acredita ter boas condições de acesso ao crédito, de prazos e custos, tendo em vista a solidez econômico-financeira e a alavancagem conservadora da Companhia, confirmada pelos seus ratings de crédito corporativo. A Localiza participa no Brasil do seletor grupo de empresas que receberam o

Investment Grade pelas três principais agências de risco, o que comprova o baixo risco de crédito e de solvência da Localiza, conforme quadro abaixo:

Agência de rating		Escala nacional (Brasil)
Standard & Poor's		AAA(bra)/Estável
Moody's		Aa1.br/Estável
Fitch Ratings		AAA(bra)/Estável

Vantagens competitivas

A Companhia acredita ter vantagens competitivas frente a seus concorrentes em cada elo do processo de aluguel que se inicia na captação de recursos, seguida da compra dos carros que são alocados nas Divisões de Aluguel de Carros e de Gestão de Frotas, e se encerra com a venda dos carros desativados após o uso, viabilizando a geração de caixa para renovação da frota.

Captação de recursos: Os ratings da Companhia pelas principais agências de rating (Moody's, Standard & Poor's e Fitch Ratings) são os melhores do setor, permitindo a captação de recursos em melhores condições, tanto em prazos quanto em custos.

Compra de carros: A Companhia é uma das maiores compradoras de carros produzidos pelas principais montadoras do Brasil. A escala dos negócios propicia melhor negociação na aquisição de carros. A compra de grandes lotes de carros para atender às necessidades da Divisão de Aluguel de Carros, da Divisão de Gestão de Frotas e dos franqueados representou, aproximadamente, 8,4% das vendas das principais montadoras do Brasil no exercício findo em 31 de dezembro de 2017.

Aluguel de Carros e Gestão de Frotas: A marca reconhecida, o know-how do mercado de aluguel, a plataforma integrada de negócios, a diluição das despesas administrativas pelo uso de uma estrutura única de administração aplicada a todas as Divisões de negócios, a possibilidade de cross selling entre as Divisões e a distribuição geográfica representada por uma rede de agências maior que a do segundo e terceiro competidores somados representam diferenciais competitivos da Companhia.

Venda dos carros desativados para renovação da frota: Como resultado da constante necessidade de renovação da frota, a Companhia possui uma estrutura de venda dos carros desativados que permite a redução dos custos de intermediação pela venda de carros. Pouco menos da metade dos carros é vendida a consumidores finais. Além disso, esta estrutura fornece informações acerca do mercado de carros que possibilita maior precisão na compra de carros, na estimativa do seu valor residual e, por consequência, na precificação do Aluguel de Carros e da Gestão de Frotas.

Tecnologia de ponta e sistemas inovadores: A Companhia faz substanciais investimentos em tecnologia da informação para desenvolvimento e manutenção de

um sistema de operação de Aluguel de Carros e de Gestão de Frotas. A rede de telecomunicações da Companhia permite o tráfego de voz e dados com alta tecnologia, proporcionando um gerenciamento de informações de qualidade, com agilidade e online. Isto representa melhores controles e segurança na tomada de decisões. Além disso, a Companhia oferece acesso via web e smartphone, através do qual o cliente pode fazer reservas e consultar todo o histórico de relacionamento.

Sabemos que a FIERO possui regulamento próprio de licitações e contratos, porém pedimos que seja possibilitado a todos os Proponentes e, inclusive a ora Impugnante, a comprovação da capacidade econômico-financeira para o cumprimento do objeto do certame **com base no Patrimônio Líquido** não de forma conjunto, mas sim conforme determina a Lei de Licitações, que seja de forma a suprir o não atendimento aos Índices como forma de ampliar a disputa, cientificando-se os interessados desta adequação; tal providência não fere o princípio da competitividade e possibilitará a participação da Impugnante e das demais empresas que estejam em mesmas condições neste certame, todas em condições de igualdade, cada qual oferecendo seus serviços

V. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Por todo o exposto, ante a ameaça de violação do princípio da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa conclui-se que se faz necessário incluir e/ou ajustar as condições equivocadas com:

(i) inclusão da possibilidade de pagamento das multas por infração de trânsito por meio de reembolso à locadora;

(iii) Que seja possibilitado a todos os Proponentes e, inclusive a ora Impugnante, a comprovação da capacidade econômico-financeira para o cumprimento do objeto do certame **com base no Patrimônio Líquido**. Determinar ainda a republicação do Edital em epígrafe, abrindo-se novo processo licitatório, com a reforma e adequação ora requeridas;

Caso não seja esse o entendimento desta douta Comissão Permanente de Licitação, requer a remessa dos autos à autoridade superior, para conhecimento e acolhimento do presente apelo, tendo em vista o que acima se expõe.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2018.

Natalia Rosa Pinheiro

LOCALIZA RENT A CAR S/A
natalia.pinheiro@localiza.com
[\(31\) 3247-7544](tel:(31)3247-7544)

16.670.085/0001-55
LOCALIZA RENT A CAR S/A.
AV. BERNARDO VASCONCELOS, 377
B. CACHOEIRINHA - CEP 31.150-000
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS